



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1011706-82.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **2feed.services Alimentação Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Mario Mori Domingues**

Vistos.

2FEED.SERVICES ALIMENTAÇÃO LTDA., que explora empresarialmente o empreendimento **PANETTERIA BENVENUTTI**, ingressou com o presente pedido de autofalência, alegando, em síntese, que se encontra em processo de insolvência, situação essa agravada pela crise financeira que o país enfrenta, o que impede que seja dada continuidade a sua atividade empresarial.

Os documentos foram juntados às fls. 8 e ss.

O Ministério Público deixou de intervir no feito, antes da decretação da falência (fls. 550).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Por serem desnecessárias novas provas, com arrimo no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a conhecer do pedido, proferindo sentença.

O pedido inicial está amparado no artigo 105 da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe sobre o pedido de autofalência.

Os documentos apresentados pela empresa requerente atendem o dispositivo legal supramencionado, bem como justificam a decretação de sua falência, uma vez que a sua recuperação judicial seria inviável.

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido de autofalência da requerente.

1011706-82.2018.8.26.0114 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desse modo, declaro aberta, na data de hoje (03/05/2018), a falência de 2FEED.SERVICES ALIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ 23.984.814/0001-03 – fls. 538).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.101/05, determino o quanto segue:

1) Nomeio como administrador judicial (artigo 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/05), **RUBENS DE BIASI RIBEIRO**, que deverá ser intimado para:

a) em 48h, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei supramencionada);

b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram (artigos 108 e 110), para a realização do ativo (artigo 139 e 140), sendo que ficarão “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, XI);

2) Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei de Falências, determino a apresentação, pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.

3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no artigo 104, depositar, em cartório, os livros.

3.2) Ficam os sócios da falida advertidos que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada, nos moldes do artigo 99, inciso VII, da Lei de Falências;

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (artigo 99, inciso IV, e artigo 7º, § 1º, da Lei de Falências), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas na 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, onde o respectivo cartório cuidará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de entregar ao administrador judicial.

5) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (artigo 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal e ARISP), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins do artigo 99, inciso VIII). Ressalto que as pesquisas deverão ser realizadas também em nome dos sócios da falida.

8) As habilitações deverão ser cadastradas como incidentes e as petições referentes a tais habilitações não deverão ser juntadas ao processo principal de falência, com o fito de não tumultuar o feito.

Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.

Campinas, 03 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**